



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

PROJETO DE LEI Nº. 09/2017 DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Encaminhado as Comissões
Competentes em 28 / 03 / 17
na 6ª Sessão Ordinária

Presidente da C.M.

“Dispõe sobre a cobrança extrajudicial da Dívida Ativa no Município de Platina e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Platina, Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz Saber que a Câmara do Município de Platina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Setor de Cadastro e Tributos do Município autorizado a utilizar o protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa como meio de cobrança dos créditos tributários e não tributários, em consonância com os princípios da eficiência administrativa na arrecadação das receitas e na redução de custos administrativos de cobrança.

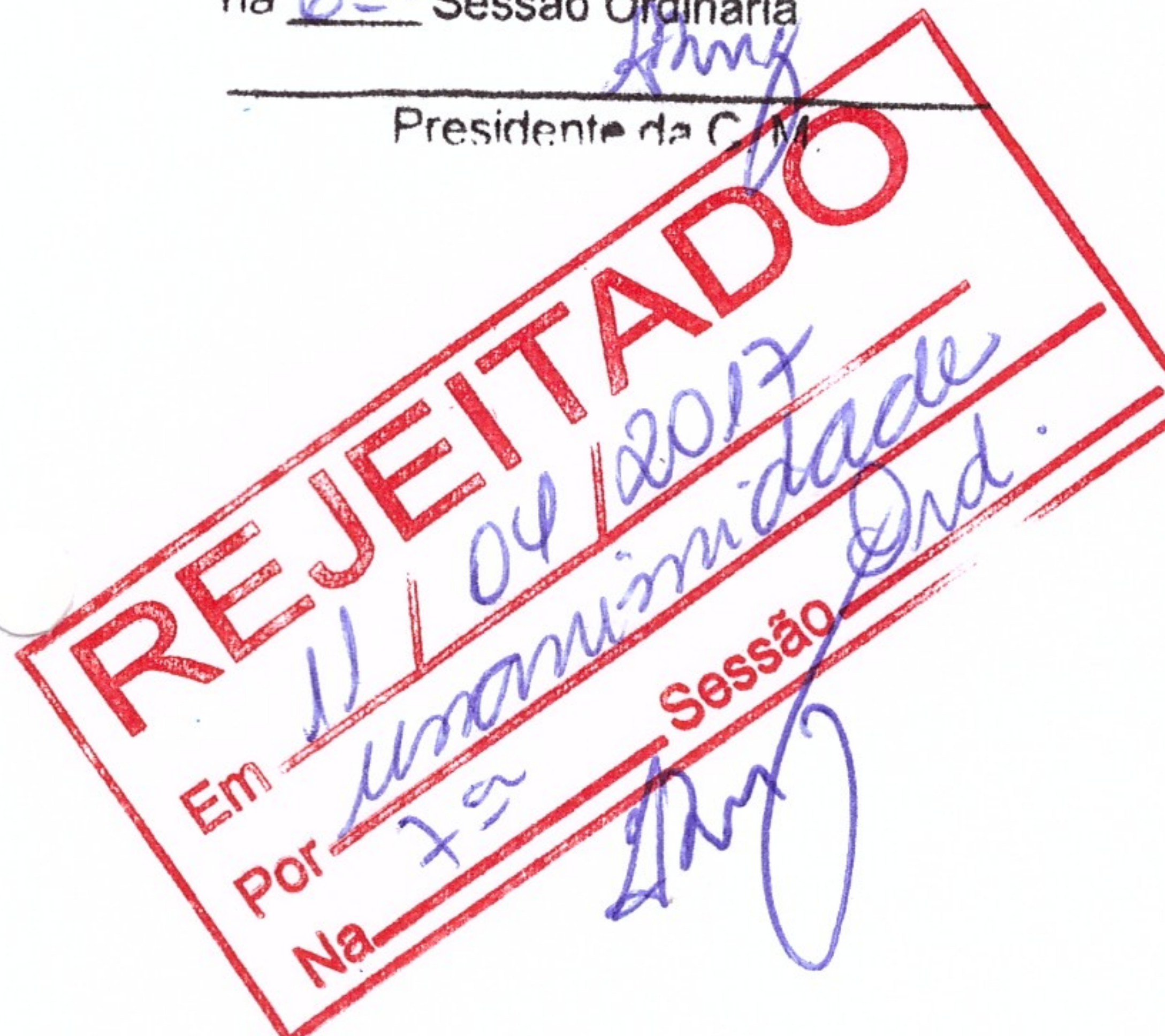
Art. 2º - O Município de Platina celebrará convênio com os tabeliães de protesto da comarca de Palmital e o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção de São Paulo – IEPTB para à efetivação do protesto das Certidões de Dívida Ativa.

Parágrafo 1º. O protesto extrajudicial ocorrerá de forma centralizada, através de transmissão eletrônica, assegurado o sigilo das informações pela Central de Remessa de Arquivos – CRA do IEPTB/SP.

Parágrafo 2º. As Certidões de Dívida Ativa serão encaminhadas à Central de Remessa de Arquivos – CRA, que remeterá aos tabeliães de protesto da comarca.

Parágrafo 3º. Após o envio da Central de Remessa de Arquivos – CRA por meio eletrônico e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente, ficando vedada, neste período, a emissão de guia de recolhimento.

Parágrafo 4º. Efetuado o pagamento do crédito em cartório, os Tabelionatos de Protesto de Título deverão transferir o valor aos cofres do





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Município, através da quitação da Guia de Recolhimento, até o terceiro dia útil subsequente ao pagamento.

Art. 3º - Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser realizado diretamente ao Município por meio das formas de arrecadação fornecidas pelo Setor de Cadastro e Tributos da municipalidade.

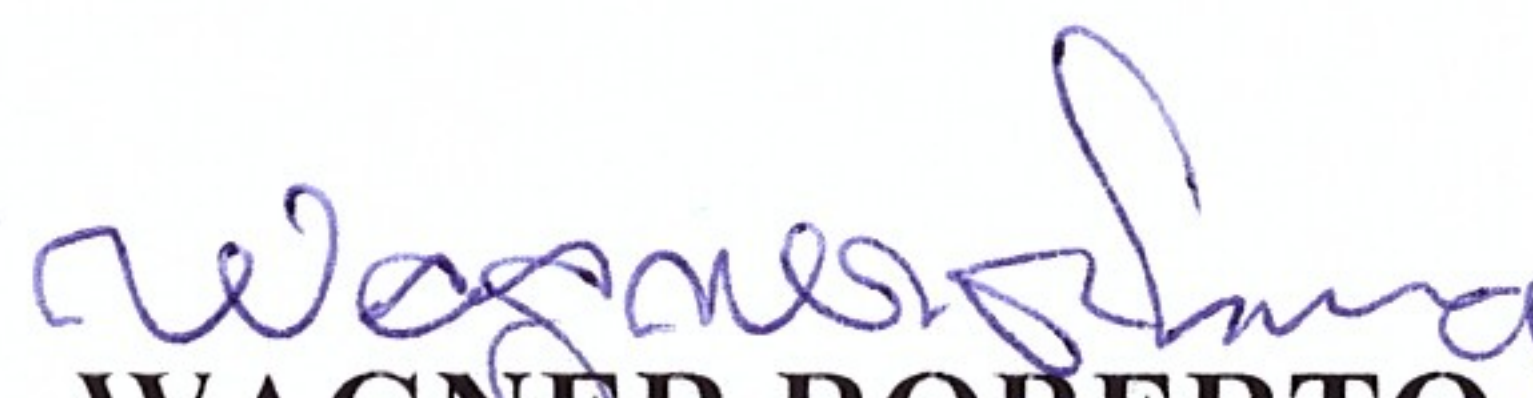
Art. 4º - Após 02 (dois) meses do protesto do título, caso não haja o pagamento do crédito, a Central de Remessa de Arquivos – CDA poderá ser encaminhada a Execução Fiscal nas formas previstas da Lei Federal nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 23 de março de 2017.


WAGNER ROBERTO DE LIMA

Prefeito Municipal